

PROJETO DE LEI Nº __, DE 2025
(Dep. Dr. Fernando Máximo e Dep. Dr. Ismael Alexandrino)

Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, no âmbito da União, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da União, o Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, destinado a reconhecer e estimular as empresas privadas que promovam ações de inclusão, acessibilidade, atendimento especializado e apoio às pessoas com TEA e TDAH.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao selo as empresas que comprovarem:

- I** – práticas efetivas de inclusão de pessoas com TEA ou TDAH no ambiente de trabalho;
- II** – capacitação de seus colaboradores para atendimento adequado a clientes com TEA ou TDAH;
- III** – adoção de protocolos de acessibilidade comunicacional, sensorial e comportamental em seus serviços;
- IV** – ações de responsabilidade social voltadas à promoção dos direitos das pessoas com TEA ou TDAH;
- V** – apoio a projetos, campanhas ou instituições que atuem na defesa dos direitos desses públicos.

Art. 3º O Selo terá validade anual, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará os critérios objetivos de avaliação, certificação e controle para a concessão e manutenção do selo.



§ 2º A certificação poderá ser divulgada pela empresa em seus meios de comunicação, materiais promocionais e instalações físicas, mediante uso de identidade visual padronizada.

Art. 4º O Selo será concedido por ato do órgão competente designado pelo Poder Executivo Federal, com base em processo de análise técnica e comprovação documental.

Art. 5º A concessão do Selo não confere à empresa qualquer vantagem de natureza tributária, financeira ou contratual, salvo se futuramente prevista em legislação específica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, em cooperação com organizações da sociedade civil e conselhos de direitos, promover campanhas de incentivo à adesão ao selo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito federal, o Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, a ser concedido a empresas que desenvolvam ações concretas de inclusão, acessibilidade e apoio a esses públicos, tanto no ambiente de trabalho quanto no atendimento ao consumidor.

A proposta inspira-se na Lei nº 5.100/2020, do Estado do Amazonas, que reconheceu o papel transformador do setor privado na construção de uma sociedade mais inclusiva e empática, ao mesmo tempo em que estimula boas práticas organizacionais, formação de equipes e abertura ao diálogo com a neurodiversidade.

A concessão do selo não gera ônus para o Estado, nem exige benefícios fiscais, mas estimula boas práticas voluntárias que fortalecem o compromisso social das empresas e elevam o padrão de respeito aos direitos das pessoas com TEA e TDAH, em consonância com os princípios da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e com os compromissos assumidos pelo Brasil com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.



A certificação oficializada por selo público poderá servir como critério de reputação institucional e diferencial competitivo no mercado, além de promover uma cultura organizacional mais sensível à diversidade humana.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta, que reconhece e impulsiona o papel do setor privado na promoção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa para com as pessoas neurodivergentes.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

(União Brasil/RO)

